

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Prezado(s) Senhor(s),

As empresas que fizerem download do Edital através da página DPE/MA defensoria.ma.def.br; ou acesso a página www.tce.ma.gov.br, DEVERÃO enviar e-mail para o endereço cpldpe@ma.def.br do recibo de retirada do edital e remeter com os dados da empresa (razão social, endereço, CNPJ/MF, fone, e-mail e pessoa de contato). **O não envio dos dados ou envio com dados incorretos exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação eventual, bem como de quaisquer informações adicionais.** *Anúnciação de M. C. Barbosa-Presidente-CPL/DPE.*

OBJETO:

Razão Social: _____ CNPJ _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone _____

Pessoa para contato: _____

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à **Comissão Permanente de Licitação-CPL/DPE pelo e-mail:** cpldpe@ma.def.br

A não remessa do recibo exime a **Comissão Permanente de Licitação** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório.

Presidente CPL/DPE

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
PROCESSO Nº 0532/2020

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** doravante denominada simplesmente **DPE**, mediante a sua Comissão Setorial de Licitação, designada pela Portaria nº 096-DPGE, de 24 de janeiro de 2020, publicada do DOE-MA de 28 de janeiro de 2020, torna público que, às **10h:00min do dia 10 de Agosto de 2020**, em sua sede, localizada à Rua da Estrela, 421- Praia Grande, Centro, São Luís - MA, no Auditório da DPE, realizará Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, de interesse desta Instituição, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014, e demais normas aplicáveis à matéria mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Na data, hora e local acima indicados serão recebidos os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO** e as **PROPOSTAS DE PREÇOS** dos interessados, dando-se início a abertura dos envelopes de **DOCUMENTAÇÃO**.

Não havendo expediente no dia marcado para o recebimento dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo manifestação expressa em contrário, pela COMISSÃO.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução da obra para a construção do núcleo de Atendimento da DPE no município de Coroatá, conforme o Projeto Básico de Arquitetura e Complementares, caderno de especificações além de quantificação e orçamentação da obra, conforme as especificações e detalhamentos constantes do Processo Administrativo 532/2020, partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição.

1.2. Todos os detalhes técnicos para execução do objeto licitado se encontram descritos nos anexos a este edital e as normas vigentes que a ele se aplicarem.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa orçamentária para execução do objeto desta licitação correrá à conta de Orçamento da Defensoria Pública do Estado para o exercício de 2020, cuja natureza da despesa é: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.3223. 000169; Elemento de Despesa: 449051.92-Obras e Instalações/Instalações; Fonte:0101000000.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação entidades com credenciamento regular no **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, em relação à habilitação jurídica e regularidade fiscal federal e trabalhista e qualificação econômico- financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14, 15 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, bem como entidades não credenciadas no referido sistema, mas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

3.2 Poderão participar as empresas que tenham ramo compatível com o objeto licitado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, CEP: 65074-220, São Luís/MA ou de outro órgão da Administração Pública Federal, ou em outro órgão da Administração Pública de outros Estados ou, ainda, quando não seja cadastrado em nenhum órgão público, que atenda perante a Comissão, até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, a todas as condições exigíveis para cadastramento na forma dos artigos 28 e 29, da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda as exigências do seu artigo 32.

4. IMPEDIMENTOS

4.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

4.1.1. Pessoa física ou jurídica que esteja cumprindo sanção de suspensão de licitar com a Administração Pública Estadual ou que tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma deste

subitem;

4.1.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenha participado como proprietário, sócio, dirigente ou cotista de pessoa jurídica punida na forma deste subitem, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

4.1.3 Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

4.1.4. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

4.1.5. Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica,

4.1.6. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.1.7. Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

4.1.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste certame;

4.1.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto ou da qual o autor do projeto, seu cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

5.1.1 **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.2 **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

5.2 Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

5.3 O credenciamento será conferido pela Comissão a cada Sessão Pública realizada.

5.3. É facultada a apresentação do credenciamento de que trata o **subitem 5.1**. A falta desse documento somente impedirá que o representante da licitante se manifeste ou responda pela representada durante o processo licitatório.

5.4. Somente poderão negociar e recorrer os licitantes que estiverem presentes na sessão através de representantes credenciados na forma do **subitem 5.1**.

5.5. Para o exercício do direito de preferência a licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME)** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, ou Certidão de enquadramento emitida pela Junta Comercial a que estiver submetida com emissão a partir

de 2020, para usufruir das prerrogativas legais de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

6. DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação de Habilitação e Proposta de Preços no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes separados, lacrados, invioláveis e rubricados no fecho, em cuja parte externa, além da razão social, endereço e CNPJ da empresa, esteja escrito:

Envelope 01 – Documentação de Habilitação
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO – DPE
Rua da Estrela, 421, Praia Grande, Centro, São Luís - MA
TOMADA DE PREÇOS Nº 0x/2020-DPE/MA

Envelope 02 – Proposta de Preços
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO – DPE
Rua da Estrela, 421, Praia Grande, Centro, São Luís - MA
TOMADA DE PREÇOS Nº 0x/2020-DPE/MA

6.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

6.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal e internet.

6.4. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou apresentados juntamente com os respectivos originais para autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação– CPL/DPE, no horário das 08:00h às 16:30h do dia anterior ao certame licitatório, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5. Os documentos inseridos nos Envelopes nº 01 e 02 deverão ser entregues preferencialmente numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

6.6. Após o recebimento dos envelopes dos licitantes, a Presidente declarará o encerramento da admissão de novas participações, de forma que nenhum outro licitante será autorizado a participar do certame.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no **Envelope nº 01**, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo os seguintes documentos:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Em se tratando de sociedades comerciais, ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais

documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, do domicílio ou sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social - INSS, através de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede da licitante, mediante a Certidão Negativa de Débitos (CND) inclusive a Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, através da Certidão de Regularidade Fiscal Unificada como único documento hábil para comprovação da regularidade fiscal, conforme instrução Normativa nº 004/2015;
- e) Prova de Regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 consultada através do sítio www.tst.jus.br/certidao para comprovar a inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.2.1. Outros DOCUMENTOS:

a) **Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua habilitação** na forma do § 2º, do Artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, assinada por sócio, gerente dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado, nos termos do modelo do Anexo III deste edital;

b) Declaração do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do ANEXO VI;

7.1.2.2 Os licitantes que optarem por apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC, com prazo de validade, ficam dispensados da apresentação dos documentos relacionados nos itens 7.1.1 e 7.1.2 deste Edital.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou órgão equivalente), acompanhado de cópia do **termo de abertura e de encerramento**, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para esta Licitação ou balanço econômico que comprove Resultado da Liquidez Corrente maior que 1. (Liquidez Corrente = Ativo Circulante/Passivo Circulante);

a) As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura;

b) As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Simples Nacional**, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06, poderão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei, como condição de comprovação do Capital Social exigido na Licitação, desde que a comprovação do seu ingresso no Simples Nacional conste dos Documentos de Habilitação;

c) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

d) **Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, no domicílio, com data de emissão até 60 (**sessenta**) dias antes da data do recebimento dos envelopes, ou prazo estabelecido na própria certidão.

7.1.4. **RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, será de acordo com o item 6 e seguintes do Projeto Básico, aqui transcrito:

7.1.4.1. **Apresentar** a certidão de registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-**CREA** ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-**CAU** competente da região a que estiver vinculado, que comprove ramo de atividade (modalidade de atuação) compatível com o objeto desta licitação.

7.1.4.2. **Capacitação Técnico-Profissional**: comprovação de possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pelo **CREA/CRAU** detentor de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e averbado no CREA e/ou CAU, na qual fique comprovada que tenham prestado ou estejam prestando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

7.1.4.2.1. O(s) Atestado(s) deverá ter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que assina os mesmos e quantitativos da prestação dos serviços;

7.1.4.2.2. A documentação que comprova os vínculos da licitante com os profissionais indicados poderá ser efetuada por: Contrato Social, se sócio, ou Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Emprego ou Certidão de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo- CAU, se nela constar o nome dos profissionais indicados.

7.1.4.2.3. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita através do Ato Constitutivo da mesma ou Certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizados.

7.1.4.3. Em caso de não comprovação de vínculo empregatício, a Licitante poderá apresentar, em substituição, **Termo de Compromisso**, declarando que o(s) responsável(is) técnico(s) detentores(es) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, será(ão) futuramente contratado pela empresa para atuar(em) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços referentes ao objeto deste Projeto Básico, assinado conjuntamente pelo **Representante Legal da CONTRATANTE** e pelo(s) **Responsável(is) Técnico(s)** indicado(s) e cujo(s) vínculo(s) será(ão) posteriormente comprovado(s) de acordo com o item acima.

7.1.4.4. **Declaração da Licitante** de que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) será(ão) o(s) responsável(is) pela execução do(s) serviço(s) referente ao objeto licitado e fará(ã)o o acompanhamento dos serviços, modelo do **ANEXO V** deste Edital.

7.1.4.5. **Declaração expressa da licitante** de que possui, na data de execução do contrato, capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, particularmente no que diz respeito à disponibilidade de aparelhamento, próprio ou de terceiros, instalações e pessoal de apoio técnico.

7.1.4.6. Não será concedida a prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos exigidos, salvo no caso de licitante que comprove, nos termos do item 5.7 deste Edital, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, cujos documentos apresentados para efeito de comprovação de regularidade fiscal relacionadas no item tenham alguma restrição.

7.1.5 A esta licitante será assegurada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.6. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

7.1.7. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida à proponente.

7.1.8. A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada preferencialmente numerada sequencialmente, sem rasuras ou entrelinhas, e com suas laudas rubricadas.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 O envelope nº 02 deverá conter propostas de preços impressas por qualquer meio usual, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e

assinada na última folha, com o seguinte conteúdo:

8.1.1 Carta Proposta de Preço, indicando expressamente o prazo de validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

8.1.2 A proposta de preço, deverá conter os seguintes documentos:

8.1.2.1 Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo VII;

8.1.2.2 Junto com a proposta, a Planilha Orçamentária (Anexo II do Projeto Básico) deverá ser apresentada em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;

8.1.2.3 A Planilha de Composição de Preços Unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;

8.1.2.4 Planilha de Composição de BDI, conforme modelo constante do Anexo II do Projeto Básico;

8.1.2.5 Planilha de Encargos Sociais, conforme modelo constante do Anexo II do Projeto Básico.

8.1.2.6 Cronograma físico-financeiro, conforme modelo do Projeto Básico;

8.1.2.6.1 O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico.

8.1.2.6.2 O cronograma apresentado como anexo deverá servir como referência para os licitantes elaborarem suas propostas.

8.1.2.6.3 O cronograma físico-financeiro servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções.

8.1.2.6.4 Caso haja algum termo aditivo, durante a execução do contrato, o CONTRATADO deverá entregar novos cronogramas em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do aditivo.

8.1.2.7 A não apresentação de qualquer dessas planilhas e composições, acarretará a desclassificação da licitante.

8.1.2.8 Em caso de divergência entre o preço constante da Planilha de Composição de Custos Unitários e o constante da Planilha Orçamentária Sintética, prevalecerá o primeiro.

8.1.2.9 Serão considerados aceitáveis os serviços cujos preços unitários estejam no máximo igual aos custos unitários previstos pelo Setor de Obras e Reformas da DPE/MA, desde que o somatório dos preços dos serviços não ultrapasse o valor estimado da contratação.

8.1.3 A proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma:

8.1.3.1 de preferência, emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada;

8.1.3.2 conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) correio eletrônico e o respectivo endereço com CEP;

8.1.3.3 conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

8.1.4 As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade os quantitativos, preços e composições de custos unitários apresentadas nas suas respectivas propostas.

8.1.4.1 No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.

8.1.5 O Licitante deve indicar os preços unitários e total por item e subitem, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos neste item.

8.1.5.1 Os quantitativos indicados nas planilhas constantes do projeto básico são meramente estimativos,

não acarretando à Administração qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento.

8.1.5.3 As composições de preços unitários elaboradas pela Supervisão de Obras da Defensoria Pública do Estado – DPE, são meros instrumentos para elaboração do orçamento da licitante.

8.1.5.3.1 Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas.

8.1.5.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

8.1.5.5 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.1.5.6 Não serão consideradas propostas apresentadas por telex, telegrama, internet, fac-símile ou via postal.

8.1.5.7 A proposta, uma vez aberta, vincula o licitante, obrigando-o a executar a obra licitada caso lhe seja adjudicado o objeto.

8.1.5.8 Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficarão automaticamente prorrogados por iguais números de dias em que estiver suspenso.

8.1.5.9 **Prazo de execução da obra:** é de 60 (**sessenta**) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Serviço ou Assinatura do Contrato.

8.1.5.10 Data e assinatura do representante legal do licitante com sua qualificação e identificação do nome abaixo da assinatura.

8.1.5.11 A DPE poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das Propostas. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.

8.1.5.12 Na hipótese do Processo licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que estiver suspenso.

8.1.5.13 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

8.1.6 DA COMPOSIÇÃO:

8.1.6.1 Os custos relativos à administração, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro de obra, bem como qualquer outro item que possa ser apropriado como custo direto da obra, não poderá ser incluído na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

8.1.6.2 As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da lei complementar 123/2006;

8.1.6.3 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc.), conforme dispõe o art.13, § 3º, da referida Lei Complementar;

8.1.6.4 Todas as licitantes deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) segundo a fórmula apresentada no Anexo do Projeto Básico: onde também estão demonstrados os percentuais adotados pela Supervisão de Obras da DPE. Na composição do BDI, deve ser considerado o valor de até **5,00%** sobre os serviços (excluídos materiais) para o recolhimento do ISS.

8.1.6.5 Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componentes necessários para a execução dos serviços conforme projetados,

significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração do contrato, sob esta alegação.

8.3 Não serão consideradas propostas apresentadas por telex, telegrama, internet, fac-símile ou via postal.

8.4 A proposta, uma vez aberta, vincula o licitante, obrigando-o a executar a obra licitada caso lhe seja adjudicado o objeto.

8.5 Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficarão automaticamente prorrogados por iguais números de dias em que estiver suspenso.

8.1.3. Data e assinatura do representante legal do licitante com sua qualificação e identificação do nome abaixo da assinatura.

8.1.5. Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO IX.

8.1.6. A DPE poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das Propostas. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.

8.1.6.1. Na hipótese do Processo licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que estiver suspenso.

8.1.6.2. Não poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão.

8.1.6.3. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Da Habilitação:

9.1.1 O julgamento iniciar-se-á com a abertura do envelope n.º 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, a qual deverá ser rubricada pelos licitantes presentes e membros da Comissão.

9.1.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.2.1 SICAF;

9.1.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.1.2.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4.1 Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.1.5 Após a apreciação dos documentos exigidos, a Comissão declarará habilitados os licitantes que

os apresentarem na forma indicada neste Edital e inabilitadas as que não atenderem a essas exigências, da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.6 Os licitantes poderão, unanimemente, desistir da interposição de recurso, o que constará em ata, procedendo-se à abertura dos envelopes n.º 02, dos habilitados e a devolução, aos inabilitados, dos envelopes fechados contendo as respectivas propostas.

9.1.7 Não havendo desistência do direito de recorrer, na forma do item anterior, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá a sessão, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos até então executados e comunicará, por meio da imprensa oficial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), aos licitantes habilitados, a data e hora de sua reabertura. Nessa hipótese, os envelopes nº 02, devidamente fechados e rubricados pelos presentes, permanecerão até que se reabra a sessão, sob a guarda e responsabilidade da Comissão.

9.1.8 Envelopes não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da adjudicação, serão destruídos, independentemente de notificação ao interessado.

9.1.9 Constatada declaração ou documentação falsa, após inspeção pela CPL, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades.

9.2 Das Propostas

Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes de n.º 02, divulgando a Comissão, aos licitantes presentes, as condições oferecidas pelos participantes habilitados, sendo as propostas rubricadas pelos mesmos e membros da Comissão.

9.2.1 As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

9.2.2 A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.2.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.2.4 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos.

9.2.5 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

9.2.6 Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

9.2.7 Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

9.2.7.1 Serão desclassificadas as propostas:

9.2.7.1.1 que apresentarem, na composição de seus preços:

9.2.7.1.1.1 taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI, inverossímil;

9.2.7.1.1.2 custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

9.2.7.1.1.3 quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a

unidade dos serviços;

9.2.7.1.2 Apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores;

9.2.7.1.3 Apresentadas por telegrama, internet, ou via postal;

9.2.7.1.4 As que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação;

9.2.7.1.5 As que apresentarem preços unitários ou preço global superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

9.2.7.1.5.1 Consideram-se propostas manifestamente inexequíveis, aquelas enquadradas no §1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93.

9.2.7.1.6 Aquelas que apresentarem preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária elaborada pela Supervisão de Obras da DPE, conforme Anexo I (Projeto Básico) deste Edital;

9.2.7.1.7 Em condições excepcionais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários, propostos pelos licitantes, ultrapassar os respectivos custos previstos na planilha orçamentária da DPE/MA."

9.2.7.1.8 Não sendo aceitas as justificativas, somente ocorrerá a desclassificação do licitante caso este não concorde em alterar os itens que apresentem custo unitário superior para o valor unitário estimado pela Administração, no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitação, *vedada a alteração do valor global da proposta*.

9.2.7.1.9 Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta TOMADA DE PREÇOS não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

9.2.7.1.10 Se todas as propostas forem desclassificadas, a DPE/MA poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que originaram a desclassificação, conforme § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

9.2.8 A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2.9 As propostas serão analisadas e comparadas com os critérios e especificações preestabelecidas neste Edital e seus anexos, podendo a Comissão Permanente de Licitação convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o entendimento da mesma na fase do julgamento, bem assim exigir comprovação documental adicional de informações nelas contidas.

9.2.8 Verificando-se discordância entre os preços unitários e o total prevalecerão os primeiros, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso predominarão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada.

9.2.9 A consistência na formação do preço, como fator fundamental de julgamento da Proposta de Preços será encontrado pelos membros da CPL, na análise dos documentos apresentados, tendo em vista o integral atendimento ao cronograma físico-financeiro em consonância com o cronograma de desembolso máximo e as especificações constantes da planilha de qualitativos e quantitativos.

9.2.10 O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão, levando em consideração o critério de Menor Preço, dentre os licitantes que cumprirem integralmente as exigências deste Edital, cujo o resultado será divulgado em sessão pública e do qual caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2.11 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

9.2.12 As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

9.2.13 Em caso de absoluta igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, e após obedecido ao disposto do parágrafo 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9.3 A CONTRATANTE poderá negociar os preços e condições da Proposta visando aumentar as vantagens para a Administração, não podendo, porém, alterar o objeto ou as condições de classificação e de habilitação.

9.4 A COMISSÃO poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de HABILITAÇÃO apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite a Lei Federal nº 8.666/1993.

9.5 No julgamento da DOCUMENTAÇÃO a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.5.1 A Comissão poderá solicitar também parecer técnico ou jurídico para subsidiar sua decisão.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Ultrapassada a fase de Habilitação, em Sessão Pública, serão abertos os ENVELOPES Nº2 - Proposta de Preços dos licitantes habilitadas, divulgando a COMISSÃO aos licitantes presentes, os preços e condições oferecidas, sendo as Propostas rubricadas pelos membros da COMISSÃO e licitantes presentes.

10.2. As Propostas serão analisadas e comparadas com os critérios objetivos pré-estabelecidos neste Edital. Na análise das ofertas a COMISSÃO verificará a conformidade de cada Proposta com os requisitos do Edital, desclassificando as desconformes ou incompatíveis.

10.3. O julgamento das Propostas dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, sendo considerada vencedora a Proposta que cumprir integralmente as exigências deste Edital e ofertar o MENOR VALOR GLOBAL.

10.4. Para análise da Planilha Orçamentária apresentada serão consideradas as alíquotas-padrão de impostos, tributos ou contribuições, conforme legislação vigente. Caso o licitante seja favorecido de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento com alíquota diferenciada deverá informá-lo em sua Proposta, justificando assim, percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem:

10.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação

10.2 Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação e entregues diretamente na Comissão de Licitação da Defensoria Pública do Estado, localizado na Rua da Estrela, 421, Praia Grande, Centro, São Luís - MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8h às 17h.

10.3 A intimação dos atos referentes à habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato ou suspensão temporária, convocação para sessão será feita mediante publicação na imprensa oficial ou por comunicação direta aos interessados.

10.4 Se presente todos os prepostos dos licitantes na sessão em que for divulgado o julgamento da habilitação e da proposta, a intimação do ato será feita diretamente aos interessados e lavrada a ata.

10.5 Da interposição de recurso serão intimados os demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo

de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, ao Defensor Público Geral.

10.6 Subindo o recurso, o Defensor Público Geral proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, proveniente da Comissão Permanente de Licitação.

10.7 Não serão conhecidos os pedidos de recursos e contrarrazões interpostos por e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

10.8 Em se constatando dolo ou má-fé no procedimento recursal, com intuito meramente protelatório, o licitante recorrente ficará sujeita à exclusão do processo, sem prejuízo de outras sanções legais.

10.9 Será franqueado aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recurso ou impugnações até o seu término, vistas ao processo desta Tomada de Preços, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da classificação, ou após o seu julgamento, a COMISSÃO adjudicará o objeto da licitação ao vencedor, submetendo tal decisão ao Defensor Público Geral para homologação.

11.2 O Defensor Público Geral do Estado poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.

11.3. Homologada a licitação, a empresa adjudicatária será convocada, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis para prestar a Garantia de Execução e assinar o Contrato, de acordo com os artigos 56 e 64, da Lei Federal nº 8.666/1993 e condições da Minuta do Contrato, ANEXO X, deste Edital.

11.3.1. O prazo de convocação estabelecido neste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela DPE.

11.4. Constam no Anexo VIII – Minuta do Contrato, as condições e os demais elementos necessários à execução da obra, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento dos serviços, responsabilidades das partes, garantias, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação, de acordo com os requisitos legais do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.4.1. O prazo de vigência contratual será o indicado na Minuta do Contrato, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.5. As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, inclusive quanto a parecer jurídico, atualização da documentação de habilitação e garantia de contrato.

11.6. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e ou supressões, que se fizerem necessários até o limite estabelecido no art. 65, § 1.º da Lei nº 8.666/1993, do valor inicial atualizado do contrato.

11.7 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.8. A contratação fica condicionada à consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, a fim de que seja verificada a regularidade da adjudicatária, conforme exigência do artigo 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996 e do artigo 5º, do Decreto Estadual nº 21.331/2005.

11.9. Constatada a existência de registro da Contratada no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, a Contratante não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no artigo 7º, da Lei Estadual nº 6.690/1996 combinado com o artigo 6º, do Decreto Estadual nº 21.331/2005.

11.10. A CONTRATADA deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual nº 9.116/2010, com redação dada pela Lei Estadual nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014.

11.11. O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e entrega do Relatório “asbuilt”.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Para execução dos serviços, a adjudicatária prestará Garantia, conforme previsto no Projeto Básico e na Minuta do Contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

13.1 O objeto desta Tomada de Preços será **recebido** de acordo com o **Projeto Básico – Anexo I**, do Edital.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos das obras/serviços serão efetuados em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, conforme estabelecido no Projeto Básico, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da DPE, formalmente designada, acompanhada do Relatório dos trabalhos desenvolvidos.

14.2. O pagamento da instalação da obra será no valor apresentado na proposta, respeitado o valor máximo constante da planilha de preços que integram o Edital.

14.3. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, de sua regularidade fiscal e trabalhista.

14.4. Nas Faturas/Notas Fiscais deve ser destacado o número do Contrato. As mesmas, só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

14.5. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data da Nota de Empenho, emitida pela DPE e que cubram a execução dos serviços.

14.6. Atendido ao disposto nos itens anteriores, a DPE considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 14.3 para pagamento.

15. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

15.1. As normas de execução e fiscalização da obra decorrente desta contratação, será de acordo com o **item 7**, do Projeto Básico- Anexo I, parte integrante deste Edital.

16. DAS SANÇÕES:

16.1. Os licitantes e Contratado(s), estão sujeitos às sanções e penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e Minuta do Contrato.

17. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

17.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, com base na Lei Federal nº. 8.666/93.

18.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

18.3 Os licitantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

18.4 Os licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, na Rua da Estrela, 421, Reviver, nesta Capital, no horário de 08h às 16h, obedecidos aos seguintes critérios:

18.5 Não serão levados em consideração pela Comissão, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativos ao Edital, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados, fora do prazo previsto para impugnação e pedido de esclarecimentos.

18.6 Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

18.7 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.9 Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nas páginas www.dpe.ma.def.br ou na sede da DPE, Comissão de Licitação situada na Rua da Estrela, 421, Praia Grande, Centro, São Luís - MA, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 17h, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de "pen drive", CD-ROM, etc.)

18.9 As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados nas páginas www.dpe.ma.gov.br.

19. DOS ANEXOS

19.1 Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

Anexos do Projeto Básico (Anexo I-Projetos Arquitetônicos e Complementares; Anexo II- Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Leis Sociais e BDI; Anexo III - Caderno de Especificações)

ANEXO II– Modelo Carta Credencial

ANEXO III–Modelo Declaração Fato Sup. Impeditivo da Habilitação

ANEXO IV—Modelo Declaração de indicação Responsável Técnico

ANEXO V – Declaração que não Emprega Menor (art.27, inciso V da Lei nº 8.666/93)

ANEXO VI - Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho

ANEXO VII–Carta Proposta

ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

São Luís, 14 Julho 2020

Anunciação de M. Costa Barbosa
Presidente da CPL

Hilton Rafael C. Costa
Membro da Comissão

Raimundo Eduardo da S. Farias
Membro da Comissão

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente projeto básico consiste na execução de obra para a construção do novo Núcleo Regional de Atendimento da DPE/MA no município de **COROATÁ**, conforme projetos básicos de arquitetura e complementares, além da quantificação e orçamentação da obra e seus anexos.

1.3. Modalidade de Licitação: Tomada de Preços;

1.4. Forma de Adjudicação: Global;

1.5. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. Os serviços de engenharia necessários para a execução da obra e instalação do novo núcleo de atendimento da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** no município do interior do Estado do Maranhão, justificam-se pela necessidade da execução de serviços que garantirão que com a construção do novo núcleo de atendimento da DPE/MA haja uma ampliação no atendimento aos assistidos dessa Instituição, garantido também assim, que os serviços prestados à população continuem a garantir que a missão da DPE/MA seja cumprida, ou seja, que a população tenha direito à assistência jurídica integral e gratuita.

2.2. Pelos motivos expostos, consideramos imprescindível a construção do novo núcleo da DPE/MA tendo em vista dotar a mesma de um prédio moderno e seguro, pondo em prática a estratégia da gestão pública moderna que tem a eficiência como princípio administrativo fundamental, ensejando uma relação equilibrada entre qualidade e custo dos serviços colocados à disposição do público, além de possibilitar melhores condições de trabalhabilidade, conforto e segurança aos Membros, Servidores e usuários daquela instituição

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os serviços a serem executados estão relacionados conforme projetos arquitetônicos e complementares (ANEXO I); planilha orçamentária e leis sociais e BDI, (ANEXO II) e cadernos de especificações (ANEXO III) os quais fazem parte e integram o presente projeto básico.

4. LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados onde funcionará o Núcleo de Atendimento da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO no município listado no item 1 deste projeto básico, no seguinte endereço: Rua Nova, S/N, Centro, Coroatá-MA.

5. FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos;

5.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e projetos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a **CONTRATADA** cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a **CONTRATADA** como altamente especializada nos serviços objeto deste Projeto Básico, o que significa que deverá computar, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais etc., necessários à completa e correta execução dos serviços;

5.3. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de materiais especificados no prazo, entre outros;

5.4. A planilha orçamentária deve conter os preços unitários e o valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional;

5.5. Na composição de preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

5.6. Os custos relativos à administração, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro de obra, bem como qualquer outro item que possa ser apropriado como custo direto da obra, não poderá ser incluído na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

5.7. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da lei complementar 123/2006;

5.8. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art.13, §3º, da referida Lei Complementar;

5.9. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendida as demais condições de aceitabilidade;

5.10. Junto com a proposta, a Planilha Orçamentária deverá ser apresentada em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;

5.11. A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;

5.12. Serão considerados aceitáveis os serviços cujos preços unitários estejam no máximo igual aos custos unitários previstos pelo Setor de Obras e Reformas da DPE/MA, desde que o somatório dos preços dos serviços não ultrapasse o limite previsto no item 10.2;

5.13. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, para fins de esclarecimento por parte da Comissão;

5.14. Os gastos provenientes do cumprimento das obrigações determinadas neste Termo, no Edital e/ou no Contrato já devem estar inclusas nos orçamentos propostos, posto que não serão aceitos quaisquer pedidos de acréscimo nos valores registrados.

6. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Apresentar a certidão de registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU competente da região a que estiver vinculado a CONTRATADA, em sua plena validade, que comprove ramo de atividade (modalidade de atuação) compatível com o objeto deste Projeto Básico, de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/1993;

6.2 Capacitação Técnico-Profissional: Comprovação de possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA/CAU detentor de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, na qual fique comprovada que tenham prestado ou estejam prestando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação;

6.2.1 O (s) Atestado (s) deverá ter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que assina os mesmos e quantitativos da prestação dos serviços;

6.2.2. Fica estabelecido que o (s) profissional (is) poderá(ão) apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação exigida.

6.3. A documentação que comprova os vínculos da licitante com os profissionais indicados poderá ser efetuada por: Contrato Social, se sócio, ou Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Emprego ou Certidão de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, se nela constar o nome dos profissionais indicados;

6.3.1. Em caso de não comprovação de vínculo empregatício, a Licitante poderá apresentar, em

substituição, um Termo de Compromisso, declarando que o(s) responsável(is) técnico(s) detentores(es) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, será(ão) futuramente contratado pela empresa para atuar(em) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços referentes ao objeto deste Projeto Básico, assinado conjuntamente pelo Representante Legal da **CONTRATANTE** e pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) e cujo(s) vínculo(s) será(ão) posteriormente comprovado(s) de acordo com o item acima;

6.4. Declaração de que o (s) responsável (is) técnico (s) detentor (es) do (s) atestado (s) apresentado (s) será (ão) o (s) responsável (is) pela execução do (s) serviço (s) referente ao objeto deste Projeto Básico e farão o acompanhamento dos serviços;

6.5. Declaração expressa do licitante de que possui, na data de execução do contrato, capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, particularmente no que diz respeito à disponibilidade de aparelhamento, próprio ou de terceiros, instalações e pessoal de apoio técnico.

7. NORMAS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá providenciar perante o CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's/RRT's referentes ao objeto do Contrato e às especialidades pertinentes aos serviços previstos;

7.2. A CONTRATADA deverá providenciar junto a Prefeitura Municipal a expedição do Alvará de Construção;

7.3. A CONTRATADA deverá fornecer por escrito à **CONTRATANTE**, mensalmente, ocorrências relativas a pessoal, material retirado e adquirido, andamento dos serviços etc., inclusive nome completo, nº de identidade e CPF de todos os operários que estejam exercendo atividades na referida obra;

7.4. A CONTRATADA deverá alocar responsável técnico, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução dos serviços, **devendo estar no local dos serviços durante todo o tempo de sua realização**;

7.5. Para o município mencionado no item 1 deste Projeto Básico, será emitida Ordem de Serviço com os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** e Cronograma Físico-Financeiro com as quantidades de medições a serem realizadas a fim de que se possa realizar os pagamentos por etapa da obra à **CONTRATADA**;

7.6. A CONTRATADA fornecerá, além da mão de obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte;

7.7. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela fiscalização os que se encontrarem fora de especificação;

7.8. O depósito de materiais deverá ser instalado em local previamente aprovado e sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

7.9. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela **FISCALIZAÇÃO** não eximirão a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados;

7.10. À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer materiais ou serviços que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização;

7.11. Refazer os serviços recusados pela **FISCALIZAÇÃO** e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar do término do serviço ou determinação da **FISCALIZAÇÃO**;

7.12. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços. Os custos relativos a esses insumos deverão estar incluídos nos respectivos custos unitários;

7.13. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individuais necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;

7.14. A CONTRATADA deverá providenciar a limpeza das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estão sendo realizados. A **CONTRATADA** deverá manter livres de entulhos,

sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens;

7.15. Os serviços **somente serão considerados executados** após a retirada de eventuais entulhos, a reconstrução das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas;

7.16. A CONTRATADA deverá executar os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares atinentes aos assuntos, expedidas pelos órgãos competentes;

7.17. A CONTRATADA executará os serviços, incluindo a instalação dos equipamentos, descrito na planilha orçamentária em anexo, estritamente dentro dos prazos estabelecidos no **Item 8** deste Projeto Básico;

7.18. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;

7.18.1. A atividade de fiscalização **não resultará**, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

7.19. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.20. A CONTRATADA deverá apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

7.21. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.22. A CONTRATADA deverá paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.23. A CONTRATADA deverá elaborar o diário de obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

7.24. A CONTRATADA deverá fornecer e manter, no local da realização do serviço, diário de obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios.

7.27. Após a assinatura do contrato e antes da assinatura da ordem de serviço, a **CONTRATADA** se obrigará a entregar os seguintes documentos:

7.27.1. ART's de registro da execução da obra;

7.27.2. Alvarás de execução dos serviços;

7.27.3. Livro diário de Obras para ser procedida a abertura do mesmo na Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura;

8. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS.

8.1. Os serviços objeto deste Projeto Básico, deverão iniciar em no máximo, **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço, e deverão ser finalizados, conforme **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, estando incluída nesse prazo possível paralisação devido à greve de pessoal ou de transportes, ou à falta de materiais, componentes ou equipamentos, ou à falta de pessoal, por quaisquer motivos, bem como acidente na obra;

NÚCLEO	PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA
NÚCLEO REGIONAL DE COROATÁ	60 (SESENTA) DIAS

8.2. O prazo acima será registrado e acompanhado pela Fiscalização;

8.3. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

8.3.1. PROVISORIAMENTE: em até 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela **CONTRATADA** e após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do **PROJETO BÁSICO** e da **PROPOSTA COMERCIAL**, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

8.3.2. DEFINITIVAMENTE: em até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a realização de teste de conformidade e vistoria por servidor designado pela **CONTRATANTE**, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo do imóvel;

8.4. Os materiais/serviços objeto deste Projeto Básico serão garantidos pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do **TEMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** conforme o art. 618 do Código Civil e art. 54 da Lei 8.666 / 93;

8.4.1. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA**, fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, sempre que houver solicitação, e sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro entregue acompanhado da Ordem de Serviço emitida para cada município. Além disso, o pagamento será efetuado a **CONTRATADA** conforme os serviços executados, **até o 5º (quinto) dia** útil contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **desde que devidamente atestada** – a qual conterá seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela DPE/MA, mantendo as condições da habilitação exigidas no contrato;

9.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar para cada pagamento a respectiva planilha de custo de serviços executados no período (boletim de medição), na qual deverão constar todos os serviços executados no período. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga, comprovante de regularidade fiscal junto aos órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal.

10. VALORES ESTIMADOS

10.1. A metodologia utilizada para obtenção do valor foi pesquisa de preço pelo **SINAPI** – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Disponível em abril/2020), **ORSE** (pesquisa em abril de 2020), **SEINFRA** e **CAEMA** (disponível em 12/2019 e **Consulta de Mercado Abril/2020**;

10.2. Os custos de mão de obra estão atualizados conforme a convenção coletiva de trabalho 2018/2019 mantido entre o Sindicato dos trabalhadores da Construção Civil do Maranhão e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Maranhão;

Município COROATA	Valor unitário estimado (R\$)
Valor Total Estimado (R\$)	R\$ 292.101,89

Totalizando o valor de R\$292.101,89 (duzentos e noventa e dois mil, cento e um reais e oitenta e nove centavos).

10.3. Em hipótese alguma será aceito preço global acima do limite aqui definido, sendo desclassificadas as propostas que incidirem nesta inconformidade;

11- DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para execução dos serviços, a adjudicatária prestará Garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- Seguro-Garantia;
- Carta de Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se ao Setor Financeiro do órgão participante, que o aplicará, de forma a preservar o seu valor monetário, uma vez que o seu valor será depositado em nome da CONTRATANTE, em conta poupança a ser informada.

PARÁGRAFO QUARTO: Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a CONTRATADA fará entrega à CONTRATANTE da competente Apólice, em nome do órgão participante, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Projeto Básico.

PARÁGRAFO QUINTO: Se a escolha recair na modalidade Fiança bancária, a CONTRATADA fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome do órgão participante, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Projeto Básico;

PARÁGRAFO SEXTO: O Contratante poderá descontar do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas.

11.1 Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a GARANTIA deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

11.2 A garantia será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente do órgão participante.

12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo o CONTRATADO o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.2. A CONTRATADA apresentará à contratante a ART – anotação de Responsabilidade Técnica da obra junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA-MA, o Termo de Recebimento Definitivo da Obra contratada, lavrado pela fiscalização da Contratante;

12.3. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste Projeto Básico, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da Proposta da **CONTRATADA**;

12.4. Após a celebração do Contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**;

12.5. A **CONTRATADA** deverá providenciar pessoal habilitado para a execução dos serviços previstos neste Projeto Básico, de acordo com as recomendações das Especificações Técnicas;

12.6. A **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA**, sempre que necessário, para a realização de

serviços eventuais. Tais serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados, sob acompanhamento e orientação do encarregado da **CONTRATADA**;

12.7. A qualquer tempo, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe técnica da **CONTRATADA**, desde que entenda benéfica ao desenvolvimento dos trabalhos;

12.8. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da **FISCALIZAÇÃO**;

12.9. A paralisação das obras por um período igual ou superior a quinze dias consecutivos, sem a prévia comunicação e aprovação da **FISCALIZAÇÃO**, caracterizará o abandono da obra e ensejara à **CONTRATADA**, penalidade que, a critério, da **CONTRATANTE**, poderá ser inclusive o cancelamento do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei;

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inexecução parcial ou total dos serviços previstos no CONTRATO, a execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, e a prática de qualquer dos atos indicados neste item, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da **CONTRATADA**, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente a de multa;

13.3. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

13.4. Se o valor a ser pago ao **CONTRATADO** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

13.5. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o **CONTRATADO** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

13.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa;

13.7. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei;

13.8. A **CONTRATADA** será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Notificação;

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.11. Será aplicada a sanção de **advertência** nos seguintes casos:

13.11.1. Atraso na execução dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**;

13.11.2. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

13.12. Será aplicada a sanção de **multa** nos seguintes casos:

13.12.1. De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

13.12.2. De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja inexecução total do objeto;

13.13. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço e o percentual executado tenha sido inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro.

13.14. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço;

13.15. Além das multas previstas no item 13.12 poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (Percentual aplicado sobre o valor total do contrato)
01	0,10%
02	0,16%
03	0,24%
04	0,30%
05	0,80%
06	1,60%

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; por empregado e por dia.	01
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, por dia de atraso;	01
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
6	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
11	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o (s) engenheiro (s) responsável (eis) técnico (s) pela obra, nas quantidades previstas neste contrato; por dia.	04
12	Utilizar as dependências da DPE para fins diversos do objeto do Contrato; por	04

	ocorrência.	
13	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
14	Não manter, no canteiro de obras, cópia dos Projetos e suas respectivas ART's, assim como cópia da ART de execução da obra.	04
15	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
17	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

13.16. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO serão aplicadas multas conforme Tabela. A apuração dos atrasos será feita mensalmente;

13.17. A (s) multa (s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre o saldo contratual a ser executado até a data em que ocorrer o atraso ou da garantia, nessa ordem, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

13.18. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do (s) atraso (s), conforme Tabela 3;

Tabela 3

GRAU	MULTA (Sobre o saldo contratual a ser executado até a data da ocorrência)	TIPO DE ATRASO
01	5,00%	BRANDO E EVENTUAL
02	10,00%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
03	15,00%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
04	20,00%	MEDIANO E INTERMITENTE
05	25,00%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
06	30,00%	GRAVE E CONSTANTE

13.19. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

I – Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços até a data da ocorrência;

II – Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 30% na execução dos serviços até a data da ocorrência;

III – Grave: quando acarretar um atraso de mais de 30% na execução dos serviços até a data da ocorrência.

13.20. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

I – Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

II – Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

III – Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;

13.21. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser

aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso;

13.22. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento);

13.23. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa;

13.24. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos;

13.25. Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto;

13.26. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;

13.27. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93 poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto;

13.28. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

13.28.1 Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.28.2 Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

13.28.3 Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a DPE/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;

13.28.4 Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da DPE/MA;

13.28.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da DPE/MA após a assinatura do Contrato;

13.28.6. Apresentação, a DPE/MA, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

César Rafael Pimentel Esser

Supervisor de Obras e Reformas

Matrícula: 851690

ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

Anexo I - Projetos Arquitetônicos e Complementares;

Anexo II - Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Leis Sociais e BDI.

Anexo III – Caderno de Especificações

Responsável pelo Setor de Obras e Reformas: César Rafael Ésser.

=====

ANEXO II – MODELO CARTA CREDENCIAL

À Defensoria Pública do Estado do Maranhão- DPE
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00x/2020 – DPE/MA

Na qualidade de representante legal da empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXX credenciamos o Senhor XXXX, portador da CI nº XXXX e do CPF nº XXXX, para nos representar na licitação em referência, com poderes para negociar o valor ofertado, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Cidade/Estado, XXXX de XXXX de 2020.

Nome e Assinatura do Representante Legal da empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A

Comissão Permanente de Licitação - DPE/MA

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00/2020 – DPE/MA

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data

(nome da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

=====

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO LICITANTE INDICANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO

À Defensoria Pública do Estado do Maranhão – DPE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 0x/2020 – DPE/MA

A empresa (razão social do licitante) com endereço na **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX** vem, pelo seu representante legal infra-assinado, indicar o Senhor **XXXX**, Engenheiro **XXXX** inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA sob o nº **XXXX**, portador da CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX** e Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA nº **XXXX** como responsável técnico e acompanhará a execução dos serviços objeto da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe.

Cidade, XXXX de XXXX de 2020.

Nome e Assinatura do Representante Legal
(Nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º, CF/88

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei nº 9.854/99.

Cidade, de de 2020

.....
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

=====

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Defensoria Pública do Estado do Maranhão – DPE
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00 /2020 – DPE/MA

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, R.G nº _____, CPF nº _____, DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

Cidade, XXXX de XXXX de 2020.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Á

Defensoria Pública do Estado do Maranhão – DPE
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 0x/2020 – DPE/MA
Abertura dos envelopes: Data
Horário: horas

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada nos documentos anexos, para execução da obra de que trata a Tomada de Preços n.º /2020, conforme especificações constantes do ANEXO xx de seu Edital.

02. Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

- a) prazo de validade da proposta: (.....) dias;
- b) prazo de execução dos serviços: (.....) meses;
- c) prazo para início da obra: (.....) dias; e
- d) prazo de garantia dos serviços: (.....) anos.

Observação: atentar para os prazos previstos no Edital.

3. Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ xxx (_____).

4. Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ n.º: _____;
- c) Inscrição Estadual n.º: _____;
- d) Endereço: _____;
- e) CEP: _____;

- f) Cidade: _____;
g) Estado: _____;
h) Fone: _____;
i) Fax (se houver): _____;
j) E-mail: _____.

Local e data _____

Assinatura e carimbo (do representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº /2020

Processo nº 0532/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, brasileiro, defensor público, matrícula funcional nº, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa, sediada na, neste ato representada pelo titular, residente e domiciliado, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo n.º 0532/2020/DPE-MA, da Licitação na modalidade Tomada de Preços n.º .../2020, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa prestadora de serviço, especializada em construção civil, para executar os serviços de engenharia, com fornecimento de mão de obra e materiais, no Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão no município de Coroatá, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
Fone (098) 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 – defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís – Maranhão

O presente Contrato vincula-se à Tomada de Preços nº .../2020 CPL/DPE e a proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

As normas de execução e fiscalização são aquelas descritas no item 7 do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global estimado do presente contrato é de R\$... (... reais), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao ajuste.

CLAUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Os prazos de execução, recebimento, aceitação e garantia dos produtos e serviços estão descritos no item 8 do Projeto Básico.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento na forma prevista no item 9 do Projeto Básico.

6.2. O pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que devidamente atestada.

6.3. O pagamento será feito pela **CONTRATANTE**, diretamente à **CONTRATADA**, na Conta Corrente indicada na Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato **será de 90 (noventa) dias** a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000169, Elemento de Despesa 449051-92 e FR: 0101000000.

CLÁUSULA NONA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A inexecução parcial ou total dos serviços previstos no CONTRATO, a execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, e a prática de qualquer dos atos indicados neste item, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente a de multa;

10.3. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

10.4. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

10.5. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

10.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa;

10.7. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei;

10.8. A CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Notificação;

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.11. Será aplicada a sanção de **advertência** nos seguintes casos:

10.11.1. Atraso na execução dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA;

10.11.2. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo

das multas eventualmente cabíveis;

10.12. Será aplicada a sanção de **multa** nos seguintes casos:

10.12.1. De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

10.12.2. De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja inexecução total do objeto;

10.13. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço e o percentual executado tenha sido inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro.

10.14. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço;

10.15. Além das multas previstas no item 10.12 poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (Percentual aplicado sobre o valor total do contrato)
01	0,10%
02	0,16%
03	0,24%
04	0,30%
05	0,80%
06	1,60%

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; por empregado e por dia.	01
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, por dia de atraso;	01
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
6	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por	03

	ocorrência.	
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
11	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o (s) engenheiro (s) responsável (eis) técnico (s) pela obra, nas quantidades previstas neste contrato; por dia.	04
12	Utilizar as dependências da DPE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
13	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
14	Não manter, no canteiro de obras, cópia dos Projetos e suas respectivas ART's, assim como cópia da ART de execução da obra.	04
15	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
17	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

10.16. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO serão aplicadas multas conforme Tabela. A apuração dos atrasos será feita mensalmente;

10.17. A (s) multa (s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre o saldo contratual a ser executado até a data em que ocorrer o atraso ou da garantia, nessa ordem, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

10.18. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do (s) atraso (s), conforme Tabela 3;

Tabela 3

GRAU	MULTA (Sobre o saldo contratual a ser executado até a data da ocorrência)	TIPO DE ATRASO
01	5,00%	BRANDO E EVENTUAL
02	10,00%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
03	15,00%	GRAVE E EVENTUAL

		BRANDO E CONSTANTE
04	20,00%	MEDIANO E INTERMITENTE
05	25,00%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
06	30,00%	GRAVE E CONSTANTE

10.19. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

/ – Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços até a data da ocorrência;

// – Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 30% na execução dos serviços até a data da ocorrência;

/// – Grave: quando acarretar um atraso de mais de 30% na execução dos serviços até a data da ocorrência.

10.20. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

/ – Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

// – Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

/// – Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;

10.21. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso;

10.22. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento);

10.23. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa;

10.24. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos;

10.25. Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto;

10.26. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;

10.27. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93 poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto;

10.28. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

10.28.1 Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.28.2 Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

10.28.3 Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a DPE/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.28.4 Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da DPE/MA;

10.28.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da DPE/MA após a assinatura do Contrato;

10.28.6. Apresentação, a DPE/MA, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;

b) o atraso injustificado no início dos serviços;

c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) o desatendimento das determinações da fiscalização do **CONTRATO**, assim como as de seus superiores;

e) o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade **CONTRATADA**;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Para execução dos serviços, a adjudicatária prestará Garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

§1 - Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;

§2 - Seguro-Garantia;

§3 - Carta de Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se ao Setor Financeiro do órgão participante, que o aplicará, de forma a preservar o seu valor monetário, uma vez que o seu valor será depositado em nome da CONTRATANTE, em conta poupança a ser informada.

PARÁGRAFO QUARTO: Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a CONTRATADA fará entrega à CONTRATANTE da competente Apólice, em nome do órgão participante, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Projeto Básico.

PARÁGRAFO QUINTO: Se a escolha recair na modalidade Fiança bancária, a

CONTRATADA fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome do órgão participante, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Projeto Básico;

PARÁGRAFO SEXTO: O Contratante poderá descontar do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas.

12.1 Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a GARANTIA deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

12.2 A garantia será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente do órgão participante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– FORO

Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do

Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), ... de de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____